



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 114/2021, de 23 de Julho de 2021** - Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Soure.
- **Extrato de Contrato** - PKL One Participações S.A

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 114/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Nova Soure.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.**

**DECRETA**

**Art. 1º - Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Soure - BA somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.**

**Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:**

**I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;**

**II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;**

**III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:**

**a) Contribuição para a seguridade e previdência social;**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao (Estado / Município).

**IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:**

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativas;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

**Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.**

**Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.**

**Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;**
- II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;**
- III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;**
- IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;**
- V – Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.**

**Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.**

**Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:**

- I - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;**
- II - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta;**
- III - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.**

**Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.**

**Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Soure - BA poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

**Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:**

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;**
- II - amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;**
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;**
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;**
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;**
- VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.**

**Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.**

**Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
Gabinete do Prefeito

**Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.**

**Art.11º - A consignação facultativa pode ser cancelada:**

**I – mediante pedido escrito do consignatário;**

**II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.**

**Art. 12º – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.**

**Art. 13º – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.**

**Art. 14º – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.**

**Art. 15º – O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.**

**Art. 16º – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.**

**Art. 17º – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.**

**Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.**

**Luis Cássio de Souza Andrade**  
**Prefeito Municipal**

## **Extratos de Contratos**

### **MUNICÍPIO DE NOVA SOURE EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.904.420/0001-44, e  
PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº. 27.490.629/0001-13,

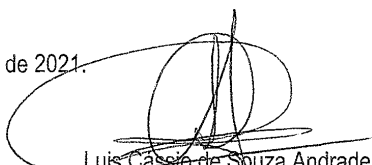
**SIGNATÁRIOS:** Luis Cássio de Souza Andrade, Prefeito(a), e Fernando De Góes Mascarenhas  
Filho, sócio administrador;

**OBJETO:** Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento a serem  
realizadas pelo CONVENIADO, para pagamento das operações de crédito decorrentes do  
Cartão Credcesta concedidas pela instituição financeira expressamente autorizada pela PKL,  
aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao CONVENIADO

**VALOR:** SEM ÔNUS financeiro.

**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da  
data de sua assinatura.

Nova Soure, 19 de julho de 2021.



Luis Cássio de Souza Andrade  
Prefeito.